

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo COMP/M.7087 — Vitol/Carlyle/Varo)**  
**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**  
(2013/C 345/10)

1. Em 18 de novembro de 2013, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, pelo qual os Fundos geridos pelo grupo Carlyle («Carlyle») dos EUA adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da Varo Energy Holding SA («Varo») da Suíça. A Varo é atualmente e continuará a ser — indiretamente — controlada conjuntamente pelo Vitol Group BV («Vitol Group») dos Países Baixos. Além disso, no âmbito da presente transação, a Varo tenciona adquirir determinadas outras empresas do Vitol Group na Alemanha.

2. As atividades das empresas em causa são:

- Carlyle: gestora de ativos alternativos a nível mundial, gere fundos que investem a nível mundial em quatro disciplinas de investimento: capitais de investimento de empresas (aquisições e capital de crescimento), ativos reais (imobiliário, infraestruturas e energia), estratégias para o mercado mundial (crédito estruturado, fundos mezzanine, fundos de empresas em dificuldades, e fundos especulativos e dívida do mercado médio) e soluções (programa de fundos de fundos de capitais de investimento e atividades conexas de coinvestimento e secundárias),
- Vitol Refining Group: parte do Vitol Group, ativo no comércio de mercadorias e de instrumentos financeiros relacionados, em especial, com petróleo e gás, exploração de terminais de armazenagem e exploração e produção de petróleo e gás,
- Varo: opera uma refinaria de petróleo bruto na Suíça e é ativa na armazenagem e comércio por grosso de produtos petrolíferos, na Suíça,
- Vitol Germany: atualmente controlada pela Vitol, é ativa principalmente na venda de produtos petrolíferos refinados de destilados médios,
- Petrotank: atualmente controlada pela Vitol, é ativa na operação de terminais de reservatórios de armazenagem de produtos de óleos minerais, na Alemanha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.7087 — Vitol/Carlyle/Varo, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

<sup>(2)</sup> JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).